



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO Nº 6.590/2020

DE: 13/07/2020

Dispõe sobre medidas qualificadas e ações restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Boa Esperança-ES, devido a classificação do município ao NÍVEL DE RISCO MODERADO de infecção.

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS - Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), caracterizado como Pandemia;

Considerando as determinações da Organização Mundial de Saúde, do Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública, no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana, pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria Estadual Nº 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado emergência de saúde pública, no Estado do Espírito Santo;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19);



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentoogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Considerando a Portaria Estadual nº 93-R, de 23 de maio de 2020, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

Considerando a Portaria Estadual nº 100-R, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 130-R, de 04 de julho de 2020, altera a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020;

Considerando a Portaria nº 135-R, de 11 de julho de 2020, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 136-R, de 11 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 93-R, de 23 de maio de 2020, e a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020; e

Considerando a necessidade de estabelecer novas regras e critérios para o efetivo funcionamento do Comércio em geral, respeitando as normas da Organização Mundial de Saúde e do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a classificação do Município de Boa Esperança-ES como NÍVEL DE RISCO MODERADO.

DECRETA:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece a adoção de medidas qualificadas e ações restritivas, em caráter suplementar àquelas dispostas no Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de Abril de 2020, bem como a PORTARIA nº 100-R, de 30 de maio de 2020 e suas alterações, expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam DETERMINADAS as medidas sanitárias e administrativas de resposta sob a forma de ALERTA estabelecidas neste Decreto, no Município de Boa Esperança – ES, por ter sua classificação de risco enquadrada como MODERADO, conforme Anexo único da PORTARIA nº 135-R de 11 de julho de 2020, expedida pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deste artigo poderão ser reavaliadas semanalmente, de acordo com os níveis de risco, por ato do Chefe do Poder Executivo, e que, inclusive, terá autonomia para proceder com a revisão a qualquer tempo, em caso de alteração dos



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

Art. 3º Fica estabelecido, por prazo indeterminado, o horário excepcional de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Boa Esperança/ES, observada as seguintes regras:

§ 1º Fica fixado o horário de funcionamento de 07h30min às 17h, de segunda à sexta-feira e das 07h30min às 14h aos sábados aos serviços essenciais de farmácia e drogaria, distribuidoras de gás e água, prestadoras de serviços de internet, supermercados, açougues, mercearias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados de animais, lojas de conveniências, revendas agropecuárias e congêneres, armazéns gerais, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, clínicas, hospitais, consultórios médicos, odontológicos, fisioterápicos e demais serviços de saúde, hotéis e pousadas, transporte de passageiros e de entrega de cargas;

§ 2º Ficam excetuados do caput deste artigo os postos de combustíveis, hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias e drogarias de plantão e demais serviços de saúde, podendo trabalhar normalmente, ficando os mesmos obrigados a adotarem os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) constantes em decretos editados anteriormente;

§ 3º As **padarias** poderão efetuar atendimento presencial de segunda à sexta-feira, limitado ao horário de 05h30min às 18h, aos sábados das 05h30min às 16h e aos domingos das 05h30 às 11h.

§ 4º As **lanchonetes** poderão efetuar atendimento presencial de segunda à sexta-feira, limitando o horário às 18h, aos sábados até às 16h, podendo trabalhar na forma de entrega a domicílio (delivery) após o horário estipulado, inclusive aos sábados e domingos, devendo observar as regras e critérios de funcionamento do Capítulo V, deste Decreto.

§ 5º **Os restaurantes, sorveterias e açaiterias**, poderão efetuar atendimento presencial de segunda à sexta-feira, limitando o horário às 18h, aos sábados até às 16h, podendo trabalhar na forma de entrega a domicílio (delivery) após o horário estipulado, devendo observar as regras e critérios de funcionamento do Capítulo V, deste Decreto.

§ 6º Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, somente poderão atender sua demanda de forma presencial no horário de 12h às 18h, devendo após o horário estipulado, atender somente através de entrega a domicílio (delivery), venda por aplicativo e/ou retirada no local.

§ 7º Fica fixado o horário de funcionamento de 08h às 14h, de segunda à sexta-feira aos estabelecimentos: Lojas de vendas de materiais de construção, de ferragens, ferramentas, material elétrico, material hidráulico, vidraçaria, madeira lojas de vendas de peças automotivas; móveis; eletrodomésticos; eletroeletrônico; papelarias; lojas de celulares; prestadores de serviços de eletrônicos e acessórios; informática; artigos para escritório; estúdios de revelação e impressão fotográficas; copiadoras; papelarias; colchões; vestuário; cama, mesa e banho; artigos esportivos;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

utilidades do lar; calçados, bolsas e demais acessórios; tecidos; armarinhos; cosméticos e perfumarias; joalherias e bijuterias; óticas; floricultura; artigos para festas, chocolates; bombonieres; lojas de vendas de veículos automotores.

§ 8º Os estabelecimentos comerciais em geral que não se enquadrem nos § 1º e § 7º, funcionarão de **segunda à sexta-feira**, limitado ao horário das **08h às 14h**, sendo admitido o atendimento presencial, devendo após o horário estipulado, atender somente através de entrega a domicílio (delivery), venda por aplicativo e/ou retirada no local.

§ 9º No caso de o estabelecimento comercial abrangido pelo § 1º contar em suas dependências com restaurante e/ou lanchonete e/ou pizzaria e/ou sorveteria, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto de cada segmento de acordo com os § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.

§ 10. A limitação de horário prevista no § 7º deste artigo não impede a retirada pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade **delivery**.

§ 11. Fica admitida a possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade **delivery**.

§ 12. Fica fixado o horário de funcionamento de **08h às 16h**, de segunda à sexta-feira, aos **correspondentes bancários e lotéricos**, sendo vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados, podendo ser alterado a qualquer tempo, devendo os estabelecimentos se responsabilizarem pela organização das filas na área externa, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente, uso de equipamentos de proteção individual, bem como priorizar àqueles pertencentes ao grupo de risco.

§ 13. O autoatendimento bancário (caixas eletrônicos) funcionará normalmente, limitando o horário de funcionamento às 20h, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 14. Os salões de embelezamento pessoal, barbearias e similares deverão funcionar mediante agendamento prévio, atendendo 01 (um) cliente por vez no estabelecimento, respeitando a determinação municipal de uso de equipamento de proteção individual aos trabalhadores e clientes, não permitindo aglomeração, podendo inclusive exceder o horário de funcionamento.

Capítulo II

DAS SUSPENSÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º Ficam suspensas no âmbito do município de Boa Esperança-ES, a realização das seguintes atividades:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

I – eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras culturais, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

II – atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais, serestas e afins; e

III – circulação/atuação de vendedores ambulantes que não tenham como domicílio o município de Boa Esperança/ES.

§ 1º O ambulante que for flagrado efetuando vendas terá a mercadoria apreendida e estará sujeito às penalidades da lei, devendo responder criminalmente por seus atos, caso insista em atuar no município, a constatação e apreensão serão realizadas pela Central de Fiscalização COVID-19 e Vigilância Sanitária, com apoio policial.

§ 2º Os templos religiosos não são albergados pelo inciso I, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos, através da disponibilização de álcool 70 % (setenta por cento), respeitando os decretos municipais de obrigatoriedade de uso de máscaras e de não promoção de aglomeração de pessoas, devendo os templos realizarem seus compromissos em espaços amplos e arejados.

Art. 5º A suspensão mencionada pelo artigo anterior, será mantida enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Poderá o município de Boa Esperança revogar ou alterar a qualquer tempo o artigo anterior.

Capítulo III

DA POSSIBILIDADE DE TELETRABALHO

Art. 6º Enquanto perdurar a classificação do Município no nível de RISCO MODERADO, fica estabelecida em caráter excepcional e temporário a possibilidade de trabalho remoto - regime de teletrabalho (*home office*) aos servidores públicos municipais dos seguintes grupos de risco, desde que haja autorização do Secretário da Pasta onde o mesmo encontra-se localizado:

I. gestantes e lactantes;

II. com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, com comorbidade atestada; e

III. portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 1º Os servidores do grupo de risco que demonstrarem interesse formal serão imediatamente designados para o trabalho remoto, salvo justificativa expressa da chefia imediata.

§ 2º Aplica-se ao servidor público que apresentar febre ou sintomas respiratórios, o previsto no caput deste artigo, desde que observada a natureza da atividade.

§ 3º Cabe à chefia imediata orientar o servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de teletrabalho (*home office*), a preservar a prestação de serviços de competência do setor.

§ 4º Poderá, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 5º Determino a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

§ 6º Nos casos omissos por este decreto, deverá o interessado se atentar aos dispositivos das normas estaduais e municipais, que versam sobre o teletrabalho (Home Office) nos departamentos da Administração Pública.

Capítulo IV DA PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º Fica permitido no âmbito do município de Boa Esperança-ES, a realização das seguintes atividades:

I - atendimento ao público em todas as agências bancárias públicas e privadas que prestam serviços no território do Município de Boa Esperança-ES, a partir do dia **15 de julho de 2020**; e

II - atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.

Capítulo V DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS CIDADÃOS, DAS COMUNIDADES, FAMÍLIAS, EMPRESÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS

Art. 8º Devem ser implantadas e/ou intensificadas as **MEDIDAS SANITÁRIAS** de resposta sob a forma de **PREVENÇÃO** à disseminação do novo Coronavírus (COVID 19), das seguintes responsabilidades e deveres:

I - DOS CIDADÃOS:

a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentoogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;
- c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
- e) diante de qualquer sintoma gripal, procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19;
- f) usar máscara, se for necessário sair de casa; e
- g) manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível este distanciamento.

II - DAS COMUNIDADES E FAMÍLIAS:

- a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b) aumentar o período de permanência em casa; e
- c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III - DOS EMPRESÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO:

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
- c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa;
- d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID19, nos termos da parte final da alínea “e” do inciso I deste artigo, deverão seguir as seguintes medidas:

I - permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;

II - o uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;

III - saída do domicílio somente deve ocorrer para fins de reavaliação médica;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentoogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

IV- vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;

V - vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres; e

VI - limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.

§ 2º As medidas de isolamento individual, previstas no § 1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

Art. 9º Fica estabelecido os seguintes critérios de funcionamento do Comércio em geral:

- a) atividades após o horário estabelecido somente por entrega a domicílio (delivery) e/ou retirada no local;
- b) disponibilizar dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de clientes e funcionários.;
- c) retirar objetos que possam ser veículo de contaminação, como copos americanos, toalhas de mesa, enfeites e outros;
- d) promover a limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcões e áreas de circulação, entre o uso;
- e) limitar entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomeração, seguindo a orientação de manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio), perfazendo o total de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) da área de venda;
- f) utilizar faixas ou marcações para assegurar o distanciamento mínimo de segurança (1,5m) entre pessoas, em área externa e interna do comércio, visando cumprir o distanciamento entre funcionários e/ou clientes, inclusive nos casos de formação de fila de para acesso ao estabelecimento;
- g) executar a desinfecção de forma frequente, antes e depois do contato, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5 (dois por cento e meio) ou álcool 70 % (setenta por cento) de balcões, carrinhos de compras, cestas, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão dentro outros objetos sujeitos à contato com funcionários;
- h) disponibilizar de forma permanente lavatórios com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel;
- i) disponibilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários para uso em tempo integral;
- j) disponibilizar lixeira específica para descarte de EPI's utilizados;
- k) disponibilizar em local adequado e adoção de boas práticas de manipulação para comercialização de alimentos fracionados, como frutas, verduras, laticínios e outros;
- l) promover, quando houver, a cada 60 (sessenta) minutos no circuito interno de rádio do



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentoogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

estabelecimento, de campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento entre clientes e, sempre que possível, a adoção da prática de 01 (um) comprador por família e sem o acompanhamento de crianças e idosos, visando práticas de segurança no enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19);

m) afixar cartazes de orientação aos funcionários e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;

n) promover a não utilização de secadores eletrônicos para fins de higienização das mãos;

Capítulo V

ORIENTAÇÕES A SEREM ADOTADAS POR ACADEMIAS DE ESPORTE

Art. 10 Fica autorizado o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades no âmbito do município de Boa Esperança, que deverão seguir atentamente aos dispositivos deste capítulo, observando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão do COVID-19.

§ 1º Fica vedada, em qualquer tipo de academia, a prática de esportes de contato e/ou esportes que obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos, tais como lutas, vôlei, basquete e futebol.

§ 2º Para as academias de lutas e esportes coletivos, que estão abrangidas pela regra do § 1º, será possibilitado o funcionamento para a realização de atividades sem contato físico e compartilhamento de equipamentos, nos termos do artigo 7º.

§ 3º Considera-se aeróbicas e não aeróbicas as seguintes atividades:

I - atividades aeróbicas - as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, crossfit, natação, hidroginástica e similares; e

II - atividades não aeróbicas - práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

Art. 11 O funcionamento deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos para cada modalidade específica, conforme enquadramento de risco deste município.

§ 1º É possibilitado o funcionamento apenas para atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto, garantindo sempre espaçamento mínimo de 4,0m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

I - estabelecimentos com área menor que 30m² (trinta metros quadrados): máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento;

II - estabelecimentos com área igual ou superior a 30m² (trinta metros quadrados) e menor que 45m² (quarenta e cinco metros quadrados): máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento.

III - estabelecimentos com área igual ou superior a 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m² (sessenta metros quadrados): máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento;

IV - estabelecimentos com área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e menor que 75m² (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento; e

V - estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento.

§ 3º Os parâmetros aqui estabelecidos aplicam-se igualmente às atividades realizadas em áreas abertas.

§ 4º Para atender a proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis.

§ 5º No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 01 (uma) pessoa/vez, respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuários.

§ 6º Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

§ 7º Não será permitido o atendimento de pessoas que se enquadrem nos parâmetros de Grupo de Risco estabelecidos pelo Boletim Epidemiológico Especial 7 - COE Coronavírus do Ministério da Saúde, exceto atendimento domiciliar por profissional autônomo.

§ 8º Não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

§ 9º Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

estabelecimento.

§ 10. Deve ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento.

§ 11. Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento.

§ 12. Fica vedado o funcionamento de espaços kids.

§ 13. O agendamento para atendimento deverá ser precedido de manifestação de aceite pelo usuário das regras de funcionamento.

Art. 12. São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19 a serem adotados para o funcionamento das atividades abrangidas por este Capítulo, sendo as seguintes:

- a) retirar tapetes e utilizar, se possível, de pano embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substância alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso;
- b) recomendar aos clientes a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;
- c) realizar limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada três horas de funcionamento;
- d) realizar, no caso de espaços destinados a aulas coletivas, incluso tatames e ringues, limpeza e higienização do espaço e equipamentos nos períodos compreendidos entre o término e o início de cada aula;
- e) Disponibilizar aos usuários das modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso;
- f) utilizar colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza;
- g) não utilizar equipamentos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso;
- h) disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de pés antes de acesso a área de tatames e ringues;
- i) disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização dos equipamentos;
- j) disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc.) destinados à



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

higienização das mãos de colaboradores e clientes;

k) não retirar a ficha de exercícios prescritos de arquivos ou de terminais de computadores com compartilhamento comum;

l) disponibilizar, quando permitido uso de piscina, álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de tocar na escada e nas bordas;

m) disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual e garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração e, após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

n) impor o uso de chinelos em áreas aquáticas;

o) impossibilitar o uso de secadores eletrônicos;

p) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

q) possibilitar a entrada e saída do estabelecimento sem toque em controle biométrico ou disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes e depois da identificação de acesso;

r) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores, clientes e personal trainer, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial;

s) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitado as medidas de distanciamento estabelecidas anteriormente;

t) organizar, no caso de aulas coletivas ou individuais, os treinos de forma a não permitir o compartilhamento de equipamentos e contato físico entre alunos durante as aulas;

u) afastar colaboradores em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19;

v) disponibilizar bebedouros de torneira e copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;

w) orientar colaboradores e clientes para cumprimento das regras de funcionamento estabelecidas;
e

x) priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar condicionado.

Art. 13. Os estabelecimentos deverão promover campanhas informativas aos usuários, procedendo:

a) encaminhamento de material digital informativo aos usuários para divulgação das medidas de controle estabelecidas para o funcionamento do estabelecimento, bem como de etiquetas respiratórias;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

b) afixação de cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

c) promoção, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias e regras de funcionamento.

Art. 14. O funcionamento de feiras livres, cadastradas no âmbito do Município de Boa Esperança-ES, acontecerá nas **sextas-feiras, das 14h às 18h**, respeitando as medidas estabelecidas no Decreto 6.513/2020 de 13 de abril de 2020.

Art. 15. Fica determinado o fechamento da Avenida Senador Eurico Rezende aos sábados, no horário das 07h às 12h.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 6.571, de 09 de junho de 2020 e demais alterações.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor no dia 15 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.